



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.883, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 1 (um) Engenheiro Civil, com carga horária de até 40h semanais.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 1 (um) Engenheiro Civil, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A referida contratação tem como objetivo suprir demanda reprimida da Secretaria de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, em especial nos processos de aprovação de projetos de construções, "habite-se", alvarás e demais atribuições atinentes ao cargo.

Art. 3º O prazo da contratação do profissional será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, e perceberá vencimento mensal correspondente ao grupo G4.2 da Tabela de Cargos e Salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Parágrafo único. Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

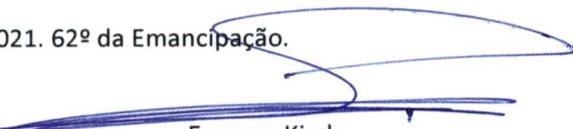
Art. 4º Poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, com a consequente adequação de vencimento proporcionalmente a nova carga horária, conforme a necessidade, programação e organização da Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas.

Art. 5º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990.

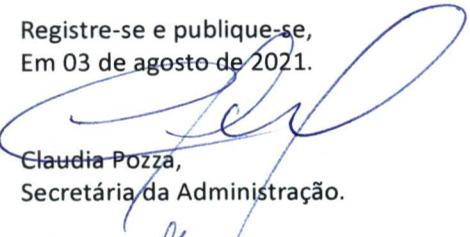
Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 03 de agosto de 2021. 62º da Emancipação.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 03 de agosto de 2021.


Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Redigido por Willian Ferrari,
Secretaria Municipal da Administração.